



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 18 de junho de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 37/2025

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, tem por objetivo **incentivar o conhecimento e a prática legal da entrega voluntária de crianças para adoção**, por meio da afixação de placas ou cartazes nas unidades de saúde, públicas ou privadas, localizadas no Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

A proposta busca conscientizar a população, especialmente gestantes em situação de vulnerabilidade, sobre a legalidade e o sigilo garantidos pelo instituto da "Entrega Responsável", previsto na **Lei Federal nº 13.509/2017**, que alterou o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**.

II – ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

1. Competência e Iniciativa:

Nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui políticas públicas de conscientização e ações informativas no âmbito da saúde e da proteção social. O tema também se insere na **competência concorrente** prevista no **art. 24, inciso XV, da Constituição**, que trata da proteção à infância e juventude.

A iniciativa parlamentar é legítima e condizente com o exercício das atribuições legislativas conferidas ao vereador autor da proposta.

2. Constitucionalidade e Legalidade:

A matéria está em consonância com os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF)**, da **proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da CF)** e do **direito à informação**.

Não se verifica vício de inconstitucionalidade formal ou material, tampouco afronta ao pacto federativo ou a competência da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

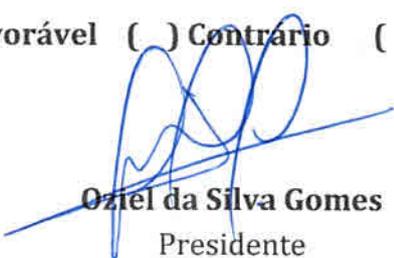
3. Técnica Legislativa:

O projeto apresenta **estrutura e redação compatíveis com os parâmetros exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998**, contendo ementa, artigos claros, objetivos e dispositivo de vigência. A proposta também está acompanhada de **justificativa fundamentada**.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei Legislativo nº 04/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

Favorável () Contrário () Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro